



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

TERMO ADITIVO Nº 02/2022

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2021
CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE
PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL E
O CONSÓRCIO LOGIT-SYSTRÁ.**

CONTRATANTE:

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL, empresa pública federal, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares. Brasília – DF - CEP: 70308-200, neste ato representada por seus Diretores na forma do seu Estatuto Social.

CONTRATADA:

CONSÓRCIO LOGIT-SYSTRÁ, formado pelas empresas **LOGIT ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA.**, com sede no ST SRTVS Quadra 701, Bloco O, Centro Multiempresarial, Sala 626, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.093.144/0002-34, e a **SYSTRÁ ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 18º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 52.635.422/0001-37, neste ato representado por seu Representante Legal, o Sr. **WAGNER COLOMBINI MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº ***.621.088-**, em conformidade com o Termo de Constituição do Consórcio.

As **PARTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 08/2021, instruído no Processo 50840.100322/2021-77, com fundamento no art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016, no art. 38 do Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos, suas alterações e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar suspensão parcial e temporária consensual do Contrato nº 08/2021, firmado entre as partes em 15/07/2021, nos termos previstos no item 23 do Projeto Básico - Das Alterações, a saber:

23.1. O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas [...]

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO

2.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar a suspensão parcial e temporária consensual do Contrato nº 08/2021, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 31/01/2022 até 30/07/2022, ou até que a EPL comunique a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para reinício dos trabalhos.

2.2. Quando da retomada da execução contratual haverá definição de novo cronograma pelas partes ou mediante diretriz da ANTT ou do Ministério da Infraestrutura.

2.3. Pelo presente instrumento, fica assegurado à CONTRATADA o direito à prorrogação automática da vigência do termo contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

3.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, correndo as expensas da CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. A CONTRATADA prestará garantia complementar referente à prorrogação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término da suspensão contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não conflitantes com o presente Instrumento.

E, para certeza e validade do que foi pactuado, depois de lido e conferido juntamente com seus anexos, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA -
EPL

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA -
EPL

CONSÓRCIO LOGIT-SYSTRA

TESTEMUNHAS



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Colombini Martins, Usuário Externo**, em 31/01/2022, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guerreiro Caldas, Diretor de Gestão**, em 01/02/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Antonio Cren Benini, Diretor de Planejamento**, em 02/02/2022, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Madeiro Ximenes, Testemunha**, em 02/02/2022, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana de Souza Silva Muñoz, Testemunha**, em 02/02/2022, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5143315** e o código CRC **E02B9E3D**.



Referência: Processo nº 50840.100322/2021-77



SEI nº 5143315

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br